



DECRETO Nº 16/2017, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Este Decreto foi publicado no mural da
secretaria municipal geral de administração
em: 13/02/17

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, EM TODO TERRITÓRIO
DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS
PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS,
AFETADA POR ESTIAGEM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, Areski Damara de Omena Freitas Junior, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes e ainda pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I- Que a redução das precipitações pluviométricas que assola o município de União dos Palmares para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

II - Que vêm acontecendo impactos decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região, havendo a diminuição do nível de água em todos os rios, açudes, barragens, poços e outros;

III - Que a produção agrícola e pecuária já sofreu perda considerável, bem como o abastecimento de água potável já se encontra em período crítico;

IV - Que os habitantes afetados do Município não têm condições satisfatórias de suportar os danos e prejuízos provocados pelo



evento adverso, haja vista a situação econômica desfavorável da região;

V - Que o parecer do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, alerta pelo esvaziamento do Rio Mundaú;

VI - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII - Que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos no relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda área do município de União dos Palmares, decorrente do grande período de estiagem.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de



licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta aos prejuízos causados pela estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o restabelecimento da normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 5º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

M.



Art. 6°. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 7°. De acordo com o artigo 167, § 3° da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 8°. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 9°. De acordo com o art. 4°, § 3°, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 10°. De acordo com art. 61, inciso II, alínea j do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 11°. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio,

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

União dos Palmares/AL, 13 de fevereiro de 2017.

Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito